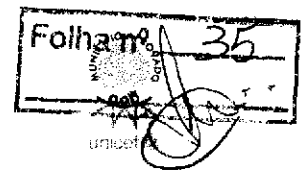




**PREFEITURA DE ITABAIANA**

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho nº 245, Centro, Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)



**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da SMTT, instituída pela Portaria nº 065, de 12 de novembro de 2020, apresenta justificativa para aquisição de peças para revisão de garantia do veículo VW/Amarok placa QMD-3047, pertencente a esta Superintendência, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade da aquisição de peças para revisão de garantia do veículo VW/Amarok placa QMD-3047, pertencentes a SMTT;

*Considerando* que a compra das peças para a regular revisão dos veículos não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado conjunta, concomitantemente de uma só vez;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

*Considerando* que um processo licitatório é desnecessário, pois tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, a autoridade oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.**

**Paragrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

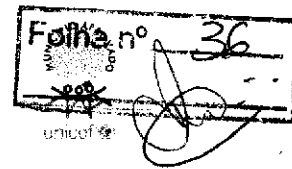
III – Justificativa do preço;

(...) “ (destaque).



**PREFEITURA DE ITABAIANA**

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho nº 245, Centro, Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)



Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **DISCAR DISTRIBUIDORA DE CARRO LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou melhores condições, conforme se pode constatar através da presente justificativa, visto que é a concessionária autorizada para o serviço nesta cidade, se fazendo assim a mais viável.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos da Ilustre Administrativa prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.",<sup>1</sup> é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no art. 26, caput, da Lei 8.666/93."<sup>2</sup>

Ex positis é que entendemos ser a dispensa a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do art. 24, XVII, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Aquisição e os serviços pretendidos por essa dispensa foi originada da garantia estabelecida pela aquisição do veículo VW/Amarok placa QMD-3047, adquirido através do procedimento licitatório, o qual foi regido pela lei 8.666/93 e pela lei 10.520/2002.

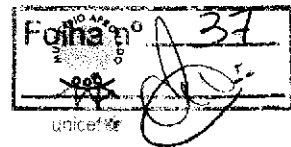
Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois se refere a prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, incluindo substituição de peças do veículo VW/Amarok placa QMD-3047, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Assim, colhido a proposta de preços e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **DISCAR DISTRIBUIDORA DE CARRO LTDA**, em 1º lugar, por ter apresentado proposta compatível com o objeto desta dispensa, visto que é a única concessionária autorizada no município para tal,



**PREFEITURA DE ITABAIANA**

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho nº 245, Centro, Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)



perfazendo a proposta da empresa o valor total de **R\$ 4.031,34 (Quatro mil e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação:

05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte  
05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte  
26.122.0003.2.128 - Manutenção e Conservação dos Veículos da SMTT  
26.122.0003.2.128 3390.30.39 - Material de Consumo/Material para Manutenção de Veículos

Fonte: 1001 - Ordinários não vinculados

05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte  
05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte  
26.122.0003.2.128 - Manutenção e Conservação dos Veículos da SMTT  
26.122.0003.2.128 3390.39.16 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte: 1001 - Ordinários não vinculados

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Superintendente José Luiz Santiago de Mendonça, para apreciação e posterior ratificação.

ITABAIANA/SE, 22 de Fevereiro de 2021.

Thieres Vasconcelos Alves  
Presidente da CPL

*Laís Valéria Conceição de Jesus*  
Laís Valéria Conceição de Jesus  
Gerente Administrativa Financeira

**RATIFICO.**

Em, 22 de Fevereiro de 2021.

*Gleison Parente Pereira*  
Gleison Parente Pereira  
Superintendente